

À Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90029/2024

Prezados,

A [REDACTED] vem, respeitosamente, apresentar **impugnação** ao edital em referência, especificamente em relação ao item 1, destinado exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Esta decisão impede a ampla participação, colocando em risco a execução contratual e reduzindo a competitividade do certame. Fundamentamos nossa impugnação com os argumentos que seguem.

1. Complexidade e Especialização Técnica Exigidas pelo Objeto

A confecção de carteiras de identidade funcional, conforme especificado no termo de referência, é um serviço que exige alta complexidade e utilização de técnicas avançadas de segurança. Por exemplo, a aquisição do papel especializado necessário é restrita a poucos fornecedores nacionais, sendo um deles exclusivo no Brasil, com exigência de compra em lotes mínimos elevados. Além disso, os procedimentos de segurança exigem maquinário específico e técnicos especializados, características que limitam a execução a empresas com expertise comprovada.

Dessa forma, a restrição a ME e EPP não garante a qualificação técnica necessária para o atendimento completo e seguro das especificações do edital, podendo impactar diretamente a qualidade do produto e o cumprimento do contrato.

2. Risco de Não Execução do Objeto

Considerando que a execução dos serviços requer conhecimentos técnicos avançados e uso de insumos especializados, há um risco elevado de que micro e pequenas empresas sem capacidade técnica específica recorram a terceiros para terceirização dos serviços, o que não garante a segurança e a conformidade com o edital. Esta prática não apenas compromete a execução do contrato como também gera propostas com valores superiores, onerando os cofres públicos.

3. Insuficiência de Empresas Qualificadas para o Certame

Ainda que a Lei Complementar n.º 123/2006 permita a reserva para ME e EPP em licitações com valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00, entendemos que, neste caso, a complexidade e a especificidade do objeto demandam que a participação seja aberta. Nosso conhecimento de mercado indica que dificilmente não há três empresas de pequeno porte capazes de atender integralmente às exigências deste edital

4. Impacto no Interesse Público e Prejuízo ao Erário

A decisão de limitar o item 1 às ME e EPP pode resultar em propostas incompatíveis com a execução plena e segura do objeto. Tal medida não apenas aumenta o risco de fracasso do certame como coloca em risco o atendimento da demanda da Defensoria, com potencial prejuízo ao erário.

Diante do exposto, solicitamos a **ampla participação** para o item 1, permitindo a participação de empresas de todos os portes, garantindo assim que apenas licitantes qualificadas, com capacidade técnica e experiência comprovadas, possam atender ao objeto em conformidade com o interesse público.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Diretor Comercial
[REDACTED]